



Emenda Modificativa 3 /2024 à Mensagem nº. 9.260/2024

Altera a Lei nº 16.455, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a criação de Centros Cearenses de Idiomas – CCI, no âmbito da Secretaria da Educação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

“Art. 1º (...)

Art. 2º (...)

II – atendimento a estudantes e trabalhadores que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes condições:

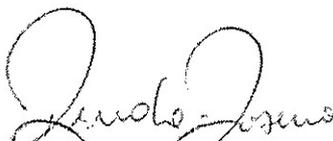
(...)

c) secretários de educação, diretores, coordenadores, professores e **profissionais não docentes** das redes públicas municipais e estadual de ensino.

(...)” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2024.



Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE



JUSTIFICATIVA

A emenda que ora se apresenta busca adicionar os profissionais não docentes das redes públicas municipais e estadual de educação dentre o público beneficiário dos Centros Cearenses de Idiomas (CCI).

No mérito, a modificação legislativa pretendida se justifica em virtude do aspecto teleológico da Mensagem, qual seja a ampliação do público beneficiário dos serviços prestados pelos CCI. Ademais, cumpre asseverar que os profissionais não docentes fazem parte do cotidiano escolar, razão pela qual merecem tratamento isonômico em relação aos professores e estudantes das redes públicas municipais e estadual de educação.

Outrossim, destaca-se que os profissionais não docentes, em geral, percebem remuneração em valor aquém do ideal. Logo, a participação em cursos de línguas pode estimular sua capacitação profissional, além de ser medida que favorece o exercício da cidadania.

Diante do acima exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para aprovação da emenda ora apresentada.



Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE